



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de locação de ar condicionado, faz-se necessária para climatização das salas do imóvel locado, através do Processo Administrativo nº 005.2023.DISP.002.EMLUME, situado na Estrada da Batalha, nº 1200, Blocos M e O, Jardim Jordão, Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP: 54.315-570, anexo do Complexo Administrativo da Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes, para funcionamento da sede da EMLUME - Empresa Municipal de Energia e Iluminação Pública do Jaboatão dos Guararapes, onde também funcionará o Centro de Controle e Operações - CCO de Iluminação Pública do Município do Jaboatão dos Guararapes - PE.

A referida contratação justifica-se pela necessidade desta EMLUME manter as condições adequadas de temperatura nos ambientes onde se desenvolvem as atividades de serviços, a fim de proporcionar o bem-estar e o conforto térmico aos servidores e usuários atendidos diariamente.

A locação de equipamentos condicionadores de ar é uma prática cada vez mais comum nos ambientes corporativos, bem como na Administração Pública. Apresenta-se como uma solução que responde de forma positiva a análise de custo x benefício, pois elimina o desembolso inicial presente no processo de aquisição, e reúne em um único custo a disponibilização do equipamento com sua instalação, limpeza periódica e manutenção preventiva e corretiva, com troca de peças, garantindo a continuidade dessa locação, pois o equipamento deverá ser substituído imediatamente, em caso de falhas/defeitos que impeçam o seu funcionamento.

2. OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada na locação de aparelho de ar condicionado air split modelo high wall, com capacidade nominal de 22.000 BTU's/h, tensão monofásica de 220V; 60Hz; 1F. Selo INMETRO de consumo, com unidade condensadora com descarga horizontal ou vertical, com modo de funcionamento: resfria, ventila, desumidifica, swing, timer, controle remoto e garantia de 01 ano para defeitos de fabricação, com instalação de



até 20,00m de kit com tubulação de cobre.

2.2 QUADRO DEMONSTRATIVO DAS QUANTIDADES DO OBJETO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTD.	PREÇO TOTAL MENSAL R\$	PREÇO TOTAL ANUAL R\$
1	Locação Aparelho de Ar condicionado air split modelo high wall, com capacidade nominal de 22.000 BTUS/h, tensão monofásico de 220V; 60Hz; 1F. Selo INMETRO de consumo, com unidade condensadora com descarga horizontal, com modo de funcionamento: resfria, ventila, desumidifica, swing, timer, controle remoto e garantia de 01 ano para defeitos de fabricação, com instalação de até 20,00m de kit, com tubulação de cobre.	UNID.	08		

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- a. Capacidade Nominal: 22.000 BTUs/h.
- b. Tensão: Monofásica de 220V.
- c. Frequência: 60Hz.
- d. Selo INMETRO: De consumo.
- e. Funcionalidades Mínimas:
 - Resfriamento.
 - Ventilação.
 - Desumidificação.
 - Swing (Oscilação de Ar).
 - Timer.
 - Controle Remoto.

4. FORMA DE REALIZAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4,1 Forma de Realização: O regime de execução a ser adotado neste processo, será de “Dispensa de Licitação”, conforme art. 29, II da Lei Federal nº 13.303/16 e art. 38, inciso II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMLUME.

...



Art. 29, II da Lei Federal nº 13.303/16:

I -

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

Todavia, conforme prevê o art.29 §3º a Lei Federal nº 13.303/16, esses valores podem ser alterados, para refletir a variação de custos:

Art.29 (.....)

.....

§3º. Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput podem ser alterados, para refletir a variação de custos, por deliberação do Conselho de Administração da empresa pública ou sociedade de economia mista, admitindo-se valores diferenciados para cada sociedade.

A partir do fundamento supra mencionado, a EMLUME aprovou o seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos, com o valor de dispensa abaixo:

Art.38 (.....)

I - (...)

II - R\$ 75.810,96 (setenta e cinco mil, oitocentos e dez reais e noventa e seis centavos).

4.2 Critério de Julgamento: Menor Preço.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade orçamentária: 3.34.404

Função: 04

Subfunção: 122

Programa: 3003

Projeto Atividade: 2248

Elemento: 449051

Fonte: 1751 0000 0000

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO DE ENTREGA

6.1 Os equipamentos serão instalados na sede da EMLUME, situada na Estrada da Batalha, Nº 1200, Galpão M e O, Jardim Jordão - Jaboatão dos Guararapes-PE;

6.2 É facultada as empresas interessadas no processo, fazer prévia visita ao local, onde serão instalados os equipamentos objeto deste processo, até o último dia útil à data fixada para o envio da proposta;



6.3 O agendamento da visita técnica deverá ser solicitado à EMLUME - Setor de Patrimônio, pelo e-mail: emlume@emlume.com.br;

6.4 A contratada deverá iniciar a prestação de serviços após assinatura do instrumento contratual, e emissão da ordem de serviço;

6.5 A entrega/instalação dos equipamentos será realizada em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da ordem de serviço;

a) Recebimento provisório: Os aparelhos de ar condicionado serão recebidos inicialmente em caráter provisório, mediante TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, emitido pela CONTRATADA e assinado pelo responsável do recebimento previamente designado pela CONTRATANTE, relacionando o produto e seu quantitativo recebido, para efeito de verificação de conformidade com a especificação do termo de referência;

b) Recebimento definitivo: Em até 05 (cinco) dias da entrega provisória para verificação da quantidade e qualidade, comprovada a conformidade dos equipamentos com as especificações técnicas exigidas no presente Termo de Referência e aquelas oferecidas pela contratada, o setor responsável emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

6.6 O fornecedor terá prazo de 05 (cinco) dias para substituição do equipamento que se apresente com a qualidade comprometida, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, a partir da comunicação oficial feita pela CONTRATANTE;

6.7 O recebimento provisório, ou definitivo, dos equipamentos não exclui a responsabilidade civil e ético-profissional da empresa, a qual prezarão pela qualidade e segurança deles. Também deverá zelar pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei;

6.8 Das normas aplicáveis:

6.8.1 A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda, e com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil e o perfeito funcionamento dos condicionadores de ar.

6.8.2 Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer a todas as



normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, em especial às dos órgãos e entidades abaixo:

- a) Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT
- b) Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO
- c) Ministério da Saúde
- d) Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

6.8.3 Portaria n.º 3523 de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, inclusive quanto ao Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, visando à preservação da qualidade do ar dos ambientes interiores e nos níveis definidos pelo Ministério da Saúde.

6.8.4 Norma NBR 14679, que trata de sistemas de condicionamento de ar e ventilação – execução de higienização.

6.8.5 Norma NBR 13971 de 1997 – Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – Manutenção programada.

6.8.6 Resolução RE 09/2003 da ANVISA.

6.9 Da manutenção preventiva:

6.9.1 Caberá à empresa contratada os serviços de manutenção preventiva que consistem na execução, pela CONTRATADA, de procedimentos rotineiros estabelecidos em cronograma de manutenção.

6.9.2 A manutenção preventiva busca prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações de ar condicionado, mantendo-as em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes.

6.9.3 O cronograma de manutenção preventiva será elaborado pela CONTRATADA, após aprovação da CONTRANTE.

6.9.4 A execução periódica dos serviços de manutenção dos aparelhos de ar condicionado consiste em:

- a) Inspeção;
- b) Lubrificação;
- c) Limpeza geral;
- d) Verificação das condições técnicas dos equipamentos e térmicas dos ambientes;



- e) Monitoração das partes sujeitas a maiores desgastes;
- f) Ajustes ou substituição de componentes em períodos predeterminados;
- g) Exame dos componentes antes do término de suas respectivas garantias;
- h) Testar e manter as instalações elétricas dos equipamentos;
- i) Constatação e correção de falhas;
- j) Reparos e substituição de peças visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento.

6.10 A instalação, manutenção e a operação dos equipamentos, deverão ser executadas com base nas prescrições dos fabricantes, em consonância com as orientações e demandas do gestor do contrato.

6.11 Caso o engenheiro responsável, técnico da CONTRATADA, julgar necessárias alterações ou complementações nas rotinas de manutenção, para o funcionamento seguro e eficiente dos equipamentos, deverá submeter o assunto à CONTRATANTE.

6.12 A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, um ou mais técnicos em refrigeração, para proceder a execução dos serviços.

6.13 A CONTRATANTE deverá indicar um representante para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto desta contratação.

6.14 A CONTRATANTE poderá modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços, bastando comunicar à CONTRATADA por escrito, a qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para promover os acertos necessários.

6.15 Será de total responsabilidade da empresa CONTRATADA, a execução de serviços, tais como: serviços de torno e solda, balanceamentos, aferições de equipamentos eletrônicos, tratamento químico da água de condensação, entre outras tarefas de rotina.

6.16 Da manutenção corretiva

6.16.1 Os serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais, serão demandados pela CONTRATANTE tantas vezes forem indispensáveis.

6.16.2 A CONTRATADA deverá executar os trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção dos defeitos e anormalidades do equipamento de ar condicionado.

6.16.3 No caso de anormalidades, eventuais ou emergenciais, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, iniciar os procedimentos corretivos no prazo de



até 24 (vinte e quatro) horas.

6.16.4 A requisição de serviços de natureza corretiva poderá ser formalizada por meio de telefone, e-mail ou qualquer outra forma de comunicação.

7. DO VALOR ESTIMADO

7.1 O valor estimado do contrato a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista será **SIGILOSO**, fundamentado no art. 34, da Lei Federal 13.303/2016.

8. DA PROPOSTA

8.1 O prazo de validade da proposta comercial será de, no mínimo, 90 (noventa) dias contados a partir da data estabelecida para a sua apresentação.

8.2 A licitante deverá apresentar junto, a proposta a Declaração se responsabilizando pelo fornecimento de todo o material de consumo instrumental,

8.3 Equipamentos de proteção – EPI's, ferramentas e demais aparelhagens necessárias para a execução dos serviços.

8.4 Julgamento:

8.4.1 A proposta será julgada pelo critério do menor preço sobre o valor global estimado para a contratação.

8.4.2 Será selecionada a proposta economicamente mais vantajosa e que atenda às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência.

9. DO CONTRATO

9.1 Vigência e assinatura:

9.1.1 O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados da última assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 71 da Lei nº 13.303/2016.

9.2 Revisão contratual:

9.2.1 Do reajuste

9.2.1.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



9.2.1.2 Após o interregno de um ano da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.2.1.3 Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada poderá pleitear o reajuste dos preços até a 05 (cinco) dias antes da efetivação da prorrogação contratual.

9.2.1.4 O prazo para análise e resposta de concessão de reajustamento de preços será de 30 (trinta) dias corridos, prorrogável por igual período.

9.2.1.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.2.1.6 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.2.1.7 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.2.1.8 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.2.1.9 O reajuste será realizado por apostilamento/termo aditivo.

9.2.1.10 O prazo para análise e resposta de concessão de repactuação dos preços contratados será de 30 (trinta) dias corridos, prorrogável por igual período.

9.3 Do reequilíbrio econômico-financeiro

9.3.1 O reequilíbrio econômico-financeiro tem como objetivo restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da EMLUME para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, prevista no art. 422 do inciso III do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMLUME – RILIC.

9.3.2 Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações



para mais ou para menos dos preços de até 5% (cinco por cento) do valor proposto na licitação não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço contratado. Percentuais superiores aos 5% (cinco por cento) estabelecidos serão avaliados pela EMLUME para concessão do reequilíbrio contratual ou não.

9.3.3 Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, eventual desconto ofertado pela Contratada sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

9.4 Da Extinção contratual:

9.4.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.4.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.4.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

9.4.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

9.4.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.4.6 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo ou apostilamento para alteração subjetiva.

9.4.7 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

9.4.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.7.3 Indenizações e multas.

9.4.8 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS, poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.



9.4.9 O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

9.4.10 O Contrato poderá ser rescindido na forma do art. 429 e seguintes do RILIC da EMLUME.

9.5 A garantia contratual

9.5.1 A CONTRATADA, para execução do objeto desta licitação deverá apresentar à CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis a contar do contrato assinado, ou instrumento legal que o substitua, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro, seguro- garantia ou fiança bancária, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.303/2016 e o art. 368 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMLUME.

9.5.2 Mantém-se a necessidade de atualização da garantia contratual, quando houver prorrogação de prazo ou acréscimo do objeto contratual, nas mesmas condições do item anterior.

9.5.3 O contratante poderá ainda:

9.5.3.1 Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 82, § 2, da Lei Federal nº 13.303/2016), conforme legislação que rege a matéria; e

9.5.3.2 Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à EMLUME, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

9.5.3.3 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

9.6 Das alterações contratuais

9.6.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do arts. 424 e seguintes do Regimento Interno de Licitações e Contratos da EMLUME.

9.6.2 O contrato poderá ser alterado, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor



inicial atualizado do contrato, por acordo entre as partes, conforme previsão do art.81 da Lei Federal nº 13.303/16.

9.6.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante.

9.6.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Apresentar, no ato da entrega dos equipamentos, declaração que os equipamentos encontram-se em perfeitas condições de uso, que deverá ser atestada pelo servidor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato;

10.2 Instalar os equipamentos, obedecendo às exigências do fabricante e de acordo com as normas da ABNT, aplicáveis no que se refere a toda a instalação elétrica, tubulações, dutos correndo por conta da contratada qualquer adaptação que se fizer necessária, inclusive as obras civis de demolição, rasgos em paredes para instalação de dutos e tubulações, argamassa, pintura e revestimento;

10.3 Assegurar a disponibilização integral dos equipamentos locados. Para tanto, considera-se que essa exigência seja atendida quando no período de um mês o equipamento não passar mais de 24 (vinte e quatro) horas com o funcionamento irregular ou quebrado. No caso do equipamento locado ultrapassar esse período de inoperância, ele não deverá ser incluído na medição mensal da locação;

10.4 Em relação ao prazo supra especificado, quando se tratar de ambientes cuja climatização seja inerente ao seu funcionamento normal, a exigência é que o funcionamento normal ou substituição do equipamento seja atendido em até 06 (seis) horas.

10.5 Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos equipamentos objeto deste Termo de Referência;

10.6 Programar-se com a devida antecedência para atender as demandas até o final do contrato;

10.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à EMLUME ou a terceiros,



decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

10.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia anuência da Contratante.

10.9 A CONTRATADA, deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, fornecer a mão-de-obra, equipamentos, EPI'S, EPC'S, ferramentas e todos os materiais e utensílios necessários e indispensáveis a execução dos serviços e demais atividades correlatas.

10.10. O responsável técnico deverá seguir plenamente os critérios da Portaria nº 3.523, do Ministério da Saúde, de 28 de agosto de 1998, especialmente os artigos 6º e 7º, que se referem à elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle para sistemas de climatização baseado nas orientações da mesma portaria.

10.11 A empresa deverá fornecer em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato e às suas expensas, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), com comprovação das respectivas taxas recolhidas. A ART deverá estar conforme Resolução nº 1.092 do CONFEA, de 19 de setembro de 2017, tendo como referência a execução do serviço objeto do contrato.

10.12 A responsabilidade pelo deslocamento de técnicos aos locais de serviço, incluindo todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes, por conta exclusiva da CONTRATADA.

10.13 Manter a disciplina de seus funcionários nos locais dos serviços, retirando imediatamente, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela EMLUME.

10.14 Para efeito de controle de acesso, a CONTRATADA deverá oferecer antecipadamente a relação dos funcionários que prestarão serviços na EMLUME, com os respectivos nomes completos e números de identidade;

10.15 Manter funcionários devidamente identificados com crachá que possua fotografia recente; uniformizados; e provendo-os com todos os equipamentos de proteção individual necessários para execução do serviço.

10.16 Manter disponível junto à EMLUME, durante a execução dos serviços, pessoal capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.



10.17 A CONTRATADA será responsável por todo o equipamento, ferramentas, instrumentos de medição e controle, transporte e fornecimento de todos os materiais de consumo necessários à perfeita execução dos serviços.

10.18 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da EMLUME.

10.19 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.

10.20 Cumprir, além dos postulados de segurança legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da EMLUME;

10.21 Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da EMLUME e quanto às necessidades de comunicar ao Fiscal de Contrato, imediatamente ao fato ocorrido, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio da CONTRATANTE, para que sejam adotadas as providências necessárias.

10.22 Manter segurados os seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do contrato, conforme exigências legais.

10.23 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

10.24 Executar os serviços de forma que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento do órgão, cujo horário a ser estabelecido deverá atender ao interesse da EMLUME.

10.25 Utilizar na limpeza dos componentes dos sistemas de climatização, produtos biodegradáveis que estejam devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim e seguir os procedimentos necessários para o correto funcionamento do sistema de climatização, conforme Portaria nº 3.523/GM.

10.26 Caso seja necessário a retirada de um equipamento/peça dos aparelhos de ar condicionado para manutenção deste na unidade física da empresa CONTRATADA, o equipamento/peça deverá ser substituído temporariamente, a fim de manter a climatização de ambiente até o término do conserto do equipamento/peça danificado.



10.27 Os equipamentos/peças substitutos deverão possuir a mesma qualidade e desempenho dos que estiverem em conserto.

10.28 Todos os custos dessa possível substituição de equipamentos/peças deve estar incluídos na proposta de preço, durante a licitação.

10.29 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as orientações da EMLUME.

10.30 Proceder ao atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista. Na ocorrência de estado de greve da categoria, a CONTRATADA fica obrigada à prestação do serviço, através de esquema de emergência.

10.31 Executar os serviços em conformidade com os manuais e recomendações dos fabricantes.

10.32 Apresentar, a qualquer momento e conforme solicitado, as carteiras de Trabalho dos funcionários para comprovação da qualificação profissional exigida para realização do serviço.

10.33 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às expensas da CONTRATADA, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

10.34 Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio da CONTRATANTE, para que sejam adotadas as providências necessárias.

10.35 Apresentar tempestivamente ao fiscal de contrato, acompanhando as notas fiscais ou os documentos de cobrança, relatório que ateste os serviços e o grau de satisfação onde os serviços foram prestados, sob pena de suspensão do pagamento até o cumprimento desta exigência.

10.36 A Contratada deverá substituir as suas expensas, todos os bens pertencentes a EMLUME (portas, paredes, tetos, janelas, sistema hidráulico, sistema elétrico, sistema de CFTV, sistema de combate a incêndio, mobiliário, aparelhos elétricos/eletrônicos, materiais em almoxarifado, forros, etc.) que por ventura tenham sido danificados em decorrência de gotejamento de líquido(s) por falha no isolamento térmico das tubulações de rede frigorígena e dutos metálicos que compõem o sistema de climatização.



10.37 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de contratação.

10.38 Permanece expressamente estipulado que não se estabelece por força da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, qualquer relação de emprego entre a EMLUME e os empregados que a CONTRATADA fornecer para a execução dos serviços.

10.39 A CONTRATADA será responsável pelo vínculo empregatício, pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vitimados, quando em serviço. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Referência.

10.40 Não executar alteração ou acréscimo de quantitativos e/ou nas especificações dos serviços, sem a competente autorização escrita da CONTRATANTE, através de termo aditivo.

10.41 A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho conforme legislação pertinente.

10.42 A CONTRATADA somente deve designar para a execução de tarefas e serviços pessoas devidamente habilitadas para as mesmas, podendo o Fiscal, a qualquer tempo, exigir a comprovação da habilitação ou prática necessária.

10.43 Caso haja necessidade essencial de soldagem com gás acetileno ou a utilização de outros gases que formam misturas explosivas com o ar, o responsável pela segurança do trabalho deverá inspecionar as instalações antes de serem liberadas para uso, tomando todas as cautelas necessárias à prevenção de sinistros.

10.44 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, acerca de eventuais providências a serem tomadas para manutenção corretiva das instalações, comunicação essa que deverá ser datada e assinada.

10.45 Fica estipulado que, em se tratando do último pagamento do contrato, a CONTRATADA apenas receberá o valor integral do pagamento a que faz jus, no caso de apresentar os documentos referentes à quitação de todas as obrigações mencionadas na alínea anterior, inclusive, verbas rescisórias, vinculadas à execução total do objeto deste instrumento, relativas ao mês de competência do pagamento.



10.46 A relação de encargos e obrigações da CONTRATADA não exclui as demais decorrentes do contrato e de seus anexos ou de leis, regulamentos em vigor ou de outros atos normativos que façam prevalecer os legítimos interesses da CONTRATANTE.

10.47 Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.48 Não interromper a execução dos serviços, seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros fatores análogos.

10.49 Adotar boas práticas de otimização de recursos, economizando o consumo de água e energia elétrica e quaisquer outros produtos de consumo.

10.50 Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução desse contrato.

10.51 O preposto(s) responderá pelo fiel cumprimento contratual, com as seguintes obrigações:

a) O preposto intermediará entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA, visando direcionar os trabalhos, como também resolver eventuais problemas que porventura venham surgir no dia-a-dia;

b) Manter sigilo sobre documentos elaborados e assuntos tratados, além de abster-se da execução de atividades alheias não previstas no contrato.

10.52 Deverá a CONTRATADA executar o objeto de acordo com as normas já elencadas neste Termo de Referência, e as que informamos a seguir:

a) Lei 5.194/66; Resolução nº 413/97 – CONFEA; NR 10 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade; NR 23 – Proteção contra incêndios; NR 24 - Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho; NR 35 – Trabalho em altura; Estas estabelecidas pela Portaria 3.214/1978 do Ministério do Trabalho; PPR – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, (NR-9 fundamentada e embasada pelos artigos 175 a 178 da CLT); PCMSO – Programa de Controle Médico de saúde Ocupacional, (NR-7, Fundamentada e Embasada pelos artigos 168 e 169 da CLT); PMOC - Plano de Manutenção Operação e Controle (conforme Portaria 3.523/98 MS); e demais legislações pertinentes.

10.53 O responsável técnico da CONTRATADA deverá elaborar e implantar o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos sistemas de climatização da Contratante, conforme a Lei nº 13.589/2018 e Portaria 3.523/98 MS e demais normativos aplicáveis, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da instalação do (s) equipamento (s), devendo a CONTRATADA notificar a CONTRATANTE quando houver revisão do PMOC;

10.54 Desde que em acordo com a CONTRATANTE, o prazo acima poderá ser prorrogado,



podendo, inclusive, ser fracionado por endereços ou setores, conforme as circunstâncias fáticas concretas.

10.55 A CONTRATADA, deverá apresentar, no ato de assinatura do contrato, através de empresa credenciada, CERTIFICADO E DECLARAÇÃO DE DESTINAÇÃO FINAL DE GASES DE REFRIGERAÇÃO E CILINDROS DESCARTÁVEIS, conforme a Lei 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resoluções Conama 267/2000 e 340/2003 e a Norma Técnica NBR 15.960/2011 dentro da validade de 12 (doze) meses, estando em conformidade com a legislação ambiental vigente, qual seja, Lei nº 9.605/1998 - Lei dos Crimes Ambientais - em seu Art. 56, § 1º, I e II dispõe acerca das exigências para descarte de produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, bem como em consonância com os termos da Instrução Normativa nº 5/2018 do IBAMA e do Decreto nº 6.514/2008.

10.56 A CONTRATADA deverá comprovar que possui em seu quadro, na data da licitação, profissional(is) de engenharia mecânica, registrado(s) no CREA detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica pela execução de serviços de características semelhantes ao objeto do presente certame, devidamente acompanhado da respectiva certidão de acervo técnico - CAT expedida pelo CREA.

10.57 A comprovação do profissional deverá ser feita, do seguinte modo:

a) No caso de empregado da licitante: mediante apresentação de Comprovante de Registro no CREA, ou da Ficha de Registro de Empregado, acompanhado da Carteira Profissional e Previdência Social.

b) No caso de proprietário, sócio ou dirigente: mediante apresentação do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente.

c) No caso de profissional(is) autônomo(s): mediante apresentação do contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum e, caso o dito contrato ainda não tenha sido firmado, por meio de compromisso formal de futura contratação do profissional indicado.

10.58 Deverá a CONTRATADA cumprir com as demais obrigações dispostas na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) em relação aos empregados vinculados ao contrato.

11 HABILITAÇÃO

11.1 Documentos para Habilitação

11.1.1. Documentação relativa à **habilitação jurídica** consistem em:

- I. Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições dos administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- II. Cadastro Nacional Pessoa Jurídica na Receita Federal do Brasil;
- III. Cartão de Inscrição Municipal – CIM.



11.1.2 Documentação relativa à **regularidade fiscal** consiste em:

- I. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, através de Certidão Negativa relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, inclusive Contribuições Sociais, previstas nas alíneas “a” a “d” parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991;
- II. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- III. Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual;
- IV. Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Municipal;
- V. Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

11.2 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.2.1 O acompanhamento e fiscalização do contrato serão feitos por servidor(es) designado(s) pela EMLUME, que também ficará(ão) responsável(is) por atestar as notas fiscais relativas à execução dos serviços.

Jaboatão dos Guararapes, 30 de maio de 2024.

Bruno Lavareda
Diretor Administrativo Financeiro
Empresa Municipal de Energia e Iluminação Pública - EMLUME